

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARÃO - RS**

**Ref. Processo no. 5000067-25.2015.8.21.0055**  
**Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **BROD TRANSPORTES LTDA EPP E LUIS FELIPE BROD DIAS EIRELLI EPP** vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

**1- DO JULGAMENTO – CREDOR SCANIA BANCO SA –**

Depois de alguns anos foi julgado definitivamente o RESP no. 1697585/RS, sendo negado provimento ao recurso especial manejado pela recuperanda, conforme decisão em anexo.

Tendo em vista o período longo decorrido entre a decisão proferida em primeiro grau e a decisão prolatada em superior instância de forma definitiva, importante trazer elementos para tornar mais clara os próximos passos do tramitar do feito.

A discussão encerrada acima tem relação direta com a apresentação de objeções e a contagem do prazo para interposição.

O alvo central da discussão é a tempestividade ou não da objeção apresentada pelo credor Scania Banco.

Este Juízo em 10/10/2016 decidiu por reconhecer como data limite para oposição de objeções o dia 25/12/2015, evento 5, desp10, e com isso considerou intempestiva a manifestação do Scania Banco.

O banco recorreu da decisão supramencionada e seu recurso fora provido em 26/04/2017, frente a decisão proferida nos Autos do AI no.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

70072023229, reconhecendo-se assim a tempestividade da objeção apresentada, conforme acórdão em anexo.

A recuperanda interpôs recurso especial ao qual depois de 4 anos aguardando julgamento junto ao STJ este foi improvido ante questão formais, conforme decisão constante em anexo.

Dessa forma, havendo tempestividade das objeções apresentadas necessário se faz a realização de uma assembleia de geral de credores nos moldes previstos no artigo 56 da LREF.<sup>1</sup>

Porém, nesse momento, entende importante a intimação da recuperanda para que se manifeste sobre os rumos do presente feito, em especial, a questão envolvendo a assembleia geral de credores.

## **2 - RELATORIO DE ATIVIDADES - MAIO/2021**

Com vistas a melhor elucidação da atual situação da empresa, apresenta em anexo laudo que demonstra claramente a condição da mesma frente ao quadro econômico atual.

Feitas tais considerações, requer a intimação da recuperanda para que se manifeste sobre a possibilidade da realização de assembleia de credores, bem como os tramites processuais.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Jaguarão, 28 de junho de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

---

<sup>1</sup> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.